

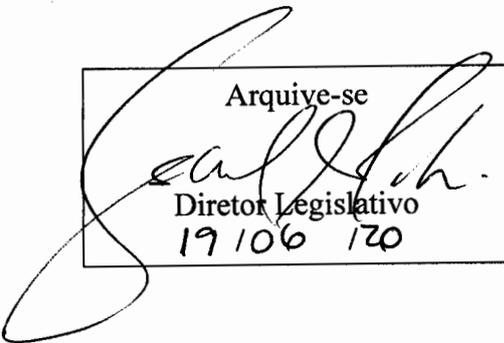
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.44 L , de 10 /06 /2020

Processo: 85.150

### PROJETO DE LEI Nº. 13.174

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário de Eventos o “**Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - ‘MAIO LARANJA’**”.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
19/06/20



**PROJETO DE LEI Nº. 13.174**

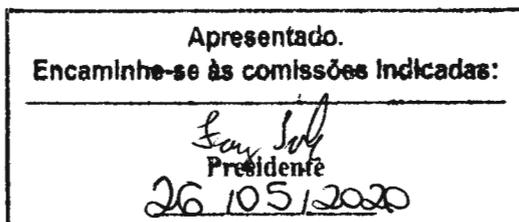
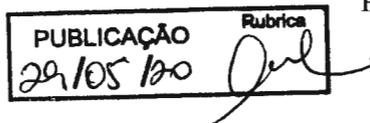
<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>21/05/2020</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>Parer CJ nº: 1324</b>		<b>QUORUM:</b>	

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR  Diretor Legislativo <i>26/05/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>20/05/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>16/05/2020</i>
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 42506/2020



**PROJETO DE LEI Nº 13.174**  
(Paulo Sergio Martins)

Institui e inclui no Calendário de Eventos o “Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - ‘MAIO LARANJA’”.

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - ‘MAIO LARANJA’”, a realizar-se anualmente.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Maio Laranja”, Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, cuja realização deverá dar-se anualmente.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, 21/05/2020

PAULO SERGIO MARTINS  
'Paulo Sergio - Delegado'



(PL n.º 13.174 - fls. 2)



**rádiosenado**



Notícias Programas Podcasts Plenário/Comissões RadioAgência Central de Áudios A F

Reportagens Premiadas | Coronavírus | Programação Musical | Senado Notícias | Sena

Página Inicial > Programas Atuais > Conexão Senado > Dedo de Prosa: Maio Laranja

Conexão Senado

## Dedo de Prosa: Maio Laranja

Jeziel Carvalho, Marcela Diniz  
16/05/2019, 08h03 - ATUALIZADO EM 16/05/2019 - 08h03



# MAIO LARANJA



Dedo de Prosa: Maio Laranja

03:54



A campanha Maio Laranja pretende alertar a população para o enfrentamento de um problema sério que acontece no Brasil: o abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Entre 2011 e 2017, o Brasil registrou um aumento de 83% nas notificações gerais de violências sexuais contra crianças e adolescentes. Ouça detalhes no quadro Dedo de Prosa.



(PL n.º. 13.174 - fls. 3)

**gov.br**

Governo Federal

≡ **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Acesso GOVER

O que você procura?



Assuntos > Todas as notícias > 2020 > Abril > **Ministério lança a campanha Maio Laranja**

## Ministério lança a campanha Maio Laranja

Compartilhe:

Em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) lançou, nesta segunda-feira (27), a campanha de proteção a exploração sexual de crianças e adolescentes, intitulada Maio Laranja.

A campanha foi iniciada por meio de uma live no facebook do MMFDH onde participaram o secretário nacional da criança e do adolescente, Maurício Cunha, e o delegado Alessandro Barreto, especialista do MJSP.

De acordo com Maurício Cunha, essa é a primeira de cinco lives que serão realizadas ao longo do mês de maio para tratar da campanha Maio Laranja.

"Essa problemática tem diversas formas de manifestação, tem a exploração pra fins comerciais, a questão do abuso sexual intra doméstico que é um problema gravíssimo e a gente tá chamando atenção de uma maneira especial, esse ano, para o contexto da pornografia na internet", destacou o secretário.

Para o delegado Alessandro Barreto, devido ao isolamento social, muitos jovens passam a ser vítimas. "No momento de hoje, as pessoas estão mais em casa, mais conectadas. As crianças estão mais expostas e os criminosos estão em uma verdadeira caçada por vítimas", apontou Barreto.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) apóia um projeto de lei para a regulamentação da campanha Maio Laranja, que é lembrado no dia 18 de maio, em homenagem à jovem Araceli, assassinada de maneira brutal em 1973, no estado do Espírito Santo, aos 8 anos de idade.

Por esse motivo, 18 de maio é considerado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Compartilhe:



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1324**

**PROJETO DE LEI Nº 13.174**

**PROCESSO Nº 85.150**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Mês de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – MAIO LARANJA"

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a efeméride que especifica.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras



providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação improcedente.". (grifo nosso).



Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

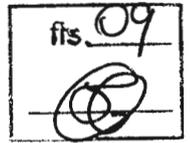
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 21 de maio de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI Nº 13.174/2020**  
(Paulo Sergio Martins)

Acrescenta, na ementa, o termo "Municipal".

Na ementa, onde se lê: "Calendário de Eventos",

LEIA-SE: "Calendário Municipal de Eventos".

Sala das Sessões, 20/05/2020

**PAULO SERGIO MARTINS**  
'Paulo Sergio - Delegado'



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.150

PROJETO DE LEI Nº 13.174 do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui e inclui no Calendário de Eventos o “Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - ‘MAIO LARANJA’”.

**PARECER**

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – institui e inclui no Calendário de Eventos o “Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - ‘MAIO LARANJA’”..

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 06/08), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Procedente portanto no direito, o Regimento Interno (art. 47, I, c, 6) exige desta Comissão avaliar a proposta também no mérito, que por sua vez se acha suficientemente demonstrado na justificativa.

Diante do exposto e considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 26/05/2020.

APROVADO  
26/05/2020

VALDECI VILAR  
“Delano”  
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

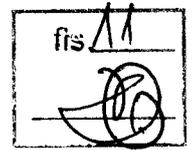
EDICARLOS VIEIRA  
“Edicarlo – Vetor Oeste”

PAULO SERGIO MARTINS  
“Paulo Sergio – Delegado”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



*141ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/05/2020*

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**

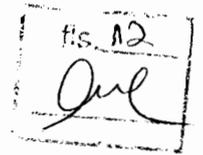
**PROJETO DE LEI 13.174**

**Institui e inclui no Calendário de Eventos o “Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - ‘MAIO LARANJA’”.**

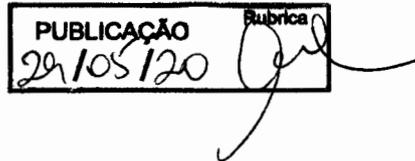
Autor: Paulo Sergio Martins

Votação: favorável aprovado

CONCLUSÃO: APROVADO



Processo 85.150



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 13.174**

*(Paulo Sergio Martins)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - ‘MAIO LARANJA’**”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - ‘MAIO LARANJA’**”, a realizar-se anualmente.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte (26/05/2020).

  
**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.174**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 20/05/20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *B. L. W.*

RECEBEDOR: *Jundiaí*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 18/06/20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILÉSI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Ofício GP.L nº 123/2020

Processo SEI nº 5.318/2020

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 85249/2020  
Data: 16/06/2020 Horário: 14:22  
Administrativo -

fls. 04  
Ois

Jundiaí, 10 de junho de 2020.

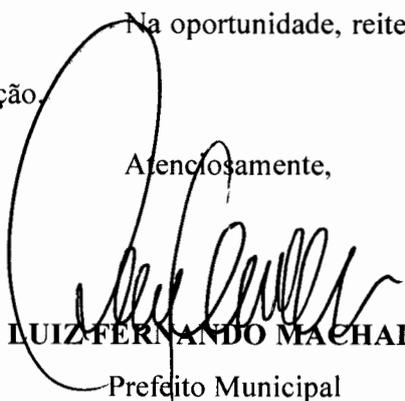
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTESE  
Diretoria Legislativa  
16/06/20

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.441, objeto do Projeto de Lei nº 13.174, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



**LEI N.º 9.441, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

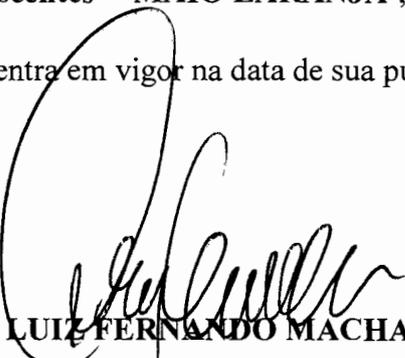
*(Paulo Sergio Martins)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - ‘MAIO LARANJA’**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - ‘MAIO LARANJA’**”, a realizar-se anualmente.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19, 06, 20	Ois

**PROJETO DE LEI Nº. 13.174**

**Juntadas:**

fls. 02/05 em 21/05/2020; fls 06/08, 21/05/20  
fls 09/11 em 26/05/2020, fls 12/13 em 26/05/20  
fls. 14 e 15 em 17/06/20 Uís

**Observações:**